

## VOTO

**PROCESSO:** 48500.000976/2020-20

**INTERESSADO:** AFLUENTE Transmissão de Energia Elétrica S.A. – AFLUENTE - T

**RELATOR:** Diretora Elisa Bastos Silva

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Gestão Tarifária - SGT

**ASSUNTO:** Resultado da Consulta Pública nº 15/2020, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do cálculo do reposicionamento da receita da Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., no âmbito do processo de sua segunda revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP.

### I – RELATÓRIO

1. O Contrato de Transmissão nº 01/2010 regula a exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica pela AFLUENTE-T. Foi estabelecida, no contrato 01/2010, a periodicidade de 5 anos para as revisões de RAP. Desta forma, a concessionária AFLUENTE-T passará por sua segunda revisão em 1º de julho de 2020.

2. O cálculo da revisão foi submetido à Consulta Pública nº 015/2020, durante o período de 25 de março a 08 de maio de 2020, cujas contribuições recebidas encontram-se analisadas na Nota Técnica 95/2020-SGT/ANEEL, de 17 de junho de 2020.

3. A metodologia utilizada para o cálculo do resultado definitivo da primeira revisão periódica da AFLUENTE-T encontra-se estabelecida na versão atualizada do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 880, de 7 de abril de 2020

4. Por meio da nota técnica nº 93/2020-SFF/ANEEL, de 17 de junho de 2020 a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF encaminhou à Superintendência de Gestão Tarifária – SGT as informações referentes à Base de Remuneração Regulatória – BRR da AFLUENTE-T a serem consideradas neste processo de revisão.

5. Em 17 de junho de 2020, foi emitida a Nota Técnica nº 95/2020-SGT/ANEEL, com definição do novo reposicionamento da Revisão da Receita Anual permitida da AFLUENTE-T, a ser aplicada no ciclo 2020-2021, considerando-se que os efeitos financeiros decorrentes desse recálculo serão aplicados retroativamente à data de 1º de julho de 2019 na forma de Parcela de Ajuste – PA.

6. É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

7. O reposicionamento definitivo proposto para a revisão da RAP da A é de -7,05%, calculado conforme metodologia descrita no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. Esse reposicionamento foi calculado a partir da receita vigente de R\$ 42.731.592,68 definida na Resolução Homologatória ANEEL nº 2.565, de 2019, para o período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

### **II.2. – Contribuições da CP 015/2020**

8. Na CP nº 015/2020 foram apresentadas contribuições da AFLUENTE-T e da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE.

9. As contribuições da AFLUENTE-T sobre o tema Base de Remuneração foram encaminhadas à SFF que encaminhou as suas considerações na Nota Técnica nº 93/2020-SFF/ANEEL, entendendo que o pleito apresentado pela empresa não deve ser aceito.

10. Já a ABRACE solicitou que o processo de revisão se desse quando da conclusão da fiscalização da BRR pela SFF, o que foi plenamente atendido.

11. Ainda sobre a Base de remuneração Regulatória a concessionária solicita atualização monetária até a data de revisão conforme consta no Submódulo 9.1 do PRORET, que “a base de remuneração deverá ser atualizada pela variação do índice contratual, entre a data-base do relatório de avaliação e a data da revisão periódica atual.” A empresa afirma que como a data da revisão é 1º de julho de 2020, a atualização monetária da Base de Remuneração deve ser

feita até 1º de julho de 2020. Neste ponto a SGT argumentou que a data de 1º de julho de 2020 se refere à aplicação do resultado da revisão, mas que todas as receitas do sistema de transmissão devem estar posicionadas na mesma data de referência, qual seja, 1º de junho de 2020, conforme estabelece o contrato de concessão. Ademais, não se poderia somar receitas em bases distintas, uma vez que as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST são provenientes da própria RAP, a qual deve estar numa referência única.

### II.3 – Base de Remuneração Regulatória – BRR

12. A partir da Base de Remuneração informada pela SFF, por meio da Nota Técnica nº 93/2020-SFF/ANEEL, na data base de 31 de janeiro de 2020, a ser considerada no processo da Revisão da RAP de 1º de julho de 2020. Foram atualizados os valores para a data de referência de 1º de junho de 2020 e estendida sua aplicação do ciclo 2020/2021 ao 2024/2025, conforme apresentado na Tabela 1.

13. Conforme aprovado na Revisão do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, através da Resolução Normativa nº 880, de 2020, foi incluído no cálculo da RAP a Remuneração sobre Obrigações Especiais, calculada conforme item 4.9 do referido normativo e constando como item 17 da tabela abaixo.

**Tabela 1 – Resumo da Base de Remuneração Regulatória, a preços de junho de 2020.**

Descrição	2020-2021	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025
1. Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	445.214.192,69	445.214.192,69	445.214.192,69	445.214.192,69	445.214.192,69
2. Índice de Aproveitamento Integral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Obrigações Especiais Brutas	52.305.938,21	52.305.938,21	52.305.938,21	52.305.938,21	52.305.938,21
4. Bens Totalmente Depreciados	51.148.752,50	51.148.752,50	51.148.752,50	51.148.752,50	51.148.752,50
<b>5. Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)</b>	<b>341.759.501,97</b>	<b>341.759.501,97</b>	<b>341.759.501,97</b>	<b>341.759.501,97</b>	<b>341.759.501,97</b>
6. Depreciação Acumulada	281.969.183,82	292.495.376,48	303.021.569,14	313.547.761,80	324.073.954,47
7. AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	163.245.008,87	152.718.816,20	142.192.623,54	131.666.430,88	121.140.238,22
8. Índice de Aproveitamento Depreciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. Valor da Base de Remuneração (VBR)	163.245.008,87	152.718.816,20	142.192.623,54	131.666.430,88	121.140.238,22
10. Almoarifado em Operação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. Ativo Diferido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12. Obrigações Especiais Líquidas	37.300.398,93	37.300.398,93	37.300.398,93	37.300.398,93	37.300.398,93
13. Terrenos e Servidões	10.020.627,49	10.020.627,49	10.020.627,49	10.020.627,49	10.020.627,49
<b>14. Base de Remuneração Líquida = (1)-(6)-(8)+(10)+(11)-(12)+(13)</b>	<b>135.965.237,42</b>	<b>125.439.044,76</b>	<b>114.912.852,10</b>	<b>104.386.659,44</b>	<b>93.860.466,78</b>

Descrição	2020-2021	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025
15. Taxa de Depreciação	3,08%	3,08%	3,08%	3,08%	3,08%
16. Quota de Reintegração Regulatória - QRR = (5)*(15)	10.526.192,66	10.526.192,66	10.526.192,66	10.526.192,66	10.526.192,66
17. Remuneração de capital sobre as obrigações especiais	406.917,09	406.917,09	406.917,09	406.917,09	406.917,09
18. Remuneração do Capital - RC = 14*rWACCpré	14.346.663,19	13.235.969,43	12.125.275,67	11.014.581,91	9.903.888,15
19. Remuneração do Capital TOTAL = (17)+(18)	14.753.580,28	13.642.886,52	12.532.192,76	11.421.499,00	10.310.805,24
20. CAEE = RC + QRR = (16) + (19)	25.279.772,94	24.169.079,18	23.058.385,42	21.947.691,66	20.836.997,90

#### II.4 – Custos de Administração, Operação e Manutenção – CAOM

14. Os custos operacionais da AFLUENTE-T foram definidos a partir da adoção da relação percentual entre custos operacionais e custo de reposição dos ativos, obtidos no da revisão anterior. Em seguida, essa relação percentual é aplicada sobre o custo de reposição informado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, por meio do Memorando nº 230/2020-SFF/ANEEL, de 17 de junho de 2020, atualizado pelo IPCA.

15. A Tabela 2 apresenta o custo operacional total a ser considerado no processo de revisão da RAP

**Tabela 2 – Custos de Administração, Operação e Manutenção, a preços de junho de 2020**

Custos de Operação e Manutenção	
1. Relação % = CAOM/AIS RTP anterior	2,93%
2. CAOM (AIS x (1))	R\$13.052.828,12
3. CAOM instalações cedidas	R\$0,00
4. Custo com Seguros (Se 1ª RTP 1,3% x (2+3)), Senão 0)	R\$0,00
<b>CAOM Total (R\$) = (2) + (3) + (4)</b>	<b>R\$13.052.828,12</b>

#### II.3 – Custo Anual dos Ativos – CAA

16. O CAA é composto pelo Custo Anual dos Ativos Elétricos – CAEE e o Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis – CAIMI. O CAEE, por sua vez, corresponde ao somatório da Remuneração do Capital – RC com a Quota de Reintegração Regulatória – QRR (Depreciação).

17. No cálculo da Remuneração do Capital considerou-se a taxa regulatória de remuneração do capital do segmento de transmissão de energia elétrica, também conhecido

como WACC<sup>1</sup>, antes de impostos (IRPJ de 25% e CSLL de 9%) de 10,55% a.a., conforme item 4.6 do submódulo 9.1 do PRORET publicado através da Resolução Normativa Nº 880, de 07 de abril de 2020.

18. A Quota de Reintegração Regulatória foi calculada com base na taxa de depreciação média apurada pela SFF, de 3,08%, aplicada sobre a Base de Remuneração Bruta da transmissora.

19. Já o CAIMI refere-se aos investimentos de curto período de recuperação, tais como sistemas de informática, veículos e aluguéis. O pleito da AFLUENTE-T de atualização dos parâmetros de cálculo do CAIMI, conforme nova versão do Submódulo 9.1 aprovada pela REN nº 880, de 2020, foi atendido.

20. A partir a formulação disposta no item 7 do submódulo 9.1 do PRORET, obtém-se os valores das parcelas que compõem o CAA, conforme descritos na Tabela 4.

**Tabela 4 - Custo Anual dos Ativos, a preços de junho de 2020**

Descrição	R\$
Custo Anual dos Ativos - CAAE (RC+QRR)	23.280.254,09
CAIMI	523.743,11
<b>Custo Anual dos Ativos - CAA (CAA+CAIMI)</b>	<b>23.803.997,19</b>

#### III.4. Outras Receitas – OR

21. Na Carta RTR –Neoenergia 009/2020, de 2 de março de 2020, a AFLUENTE-T comunicou a existência de receitas auferidas com outras atividades, que foram consideradas à título de Outras Receitas para modicidade tarifária no valor de R\$ 135.709,70, a preços de junho de 2020, conforme premissas estabelecidas no item 9 do Submódulo 9.1 do PRORET.

#### III.5. Encargos Setoriais e Tributos – ET

22. A AFLUENTE-T solicitou em sua contribuição que o adicional referente à cota anual da Reserva Global de Reversão a ser aplicado sobre os valores da parcela da receita anual permitida (RAP) fosse de 2,708% devido ao seu contrato de concessão ser assinado a partir do ano

<sup>1</sup>Weighted Average Cost of Capital

de 2006. A concessionária cita o inciso III, do ART. 1º da Resolução Homologatória nº 1.523, de 2013, como embasamento para a sua solicitação.

23. A Resolução Homologatória no 1.523, de 2013, preconiza que:

*Art. 1º Estabelecer o adicional referente ao reflexo da prorrogação da cota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, a ser aplicado sobre os valores da parcela da receita anual permitida (RAP), a partir de 1º de janeiro de 2013 para as instalações de transmissão de energia elétrica **licitadas** antes de 30 de dezembro de 2010, nas situações a seguir:*

*I – adicional de 2,815376285869% para concessionárias com contrato de concessão assinado antes do ano de 2006 e com alíquota de PIS/Cofins de 3,65%;*

*II – adicional de 2,997118155620% para concessionárias com contrato de concessão assinado antes do ano de 2006 e com alíquota de PIS/Cofins de 9,25%;*

*III – adicional de 2,708333333333% para concessionárias com contrato de concessão assinado a partir do ano de 2006. “ (grifo nosso)*

24. De acordo com a Resolução Homologatória no 1.523, de 2013, deve haver um adicional de 2,7083% para as concessionárias licitadas com contrato de concessão assinado a partir do ano de 2006. Como o contrato 01/2010 é resultante de uma desverticalização de empresa do setor elétrico e não de uma licitação, o pleito da empresa foi negado e mantida a alíquota de 2,6%.

25. Os Encargos Setoriais foram estabelecidos conforme legislação vigente e estão demonstrados na Tabela 4.

**Tabela 4 – Encargos Setoriais, a preços de junho de 2020**

Descrição	R\$
TFSEE	146.884,46
P&D	367.211,16
RGR	1.032.656,52
PIS/COFINS	1.449.690,89
<b>Encargos Setoriais</b>	<b>2.996.443,03</b>

## II.6 – Resultado Provisório da Revisão Periódica da RAP

26. Aplicando-se as metodologias descritas no Submódulo 9.1 do PRORET, em relação à AFLUENTE-T, resultou-se na receita revisada descrita na Tabela 5.

**Tabela 5 – Receita Revisada, a preços de junho de 2020**

Descrição	Receita Revisada R\$
Custo Total de Administração, Operação e Manutenção - CAOM	13.052.828,12
Custo Anual dos Ativos - CAA (CAAE+CAIMI)	23.803.997,19
Encargos Setoriais - ES	2.996.443,03
<b>RECEITA ANUAL PERMITIDA — RAP = CAOM + CAA + ES</b>	<b>39.853.268,35</b>
Outras Receitas	(135.709,70)
RAP deduzida de Outras Receitas	39.717.558,65

## III.7. Parcela de Ajuste– PA

27. Com a aprovação da nova versão do Submódulo 9.1 do PRORET, por meio da REN 880/2020, as concessionárias não licitadas fazem jus à anuidade regulatória para cobertura dos investimentos em melhorias de pequeno porte. Com essa regra, a transmissora terá direito a uma parcela de ajuste denominada de anuidade de melhorias, para que ela possa realizar investimentos em melhorias de pequeno porte ao longo do horizonte do ciclo revisional, no valor de R\$ 207.479,57 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a preços de 1º de junho de 2020, a vigorar de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025.

28. Essa parcela de ajuste deve ser considerada no reajuste anual da RAP da transmissora, a vigorar a partir de 1º de julho de 2020, com o montante atualizado nessa data.

## III.8. Regularização do quantitativo de cabos/condutores na Base Blindada

29. Em 2 de março de 2020, a AFLUENTE-T, por meio da Carta RTR – Neoenergia 010/2020, alegou que, durante o levantamento dos ativos que compõem a sua base de remuneração, foi constatada uma divergência do quantitativo de cabos condutores presentes nos laudos blindados, na base física e na base contábil, conforme apresentados nos anexos I (Avaliação do excedente de condutores) e II (Memória de cálculo) da citada correspondência.

30. Diante do exposto, a AFLUENTE-T solicitou o ajuste da base blindada, de forma que seja inserido o quantitativo de condutores faltantes no laudo nas mesmas condições de depreciação e avaliação realizadas na base blindada do 1º ciclo e atualizada a janeiro de 2020.

31. Sobre o pleito, a SFF ressaltou que a informação quanto ao quantitativo de cabos/condutores na Base Blindada da AFLUENTE-T não foram devidamente apresentadas quando da aprovação do laudo de avaliação do ciclo anterior. A área técnica destacou, ainda, que esses ativos não foram considerados elegíveis de BRR durante o presente processo de revisão, pois não há previsão no Submódulo 9.1 do PRORET para alteração da Base blindada para esses casos.

32. Nesse contexto, a SFF, em 19 de junho de 2020, por meio do Memorando nº 235/2020–SCT/ANEEL<sup>2</sup>, encaminhou o referido pleito para providências da SCT, nos termos do item 123 do Submódulo 9.1 do PRORET, o qual estabelece que “as sobras físicas apuradas no processo de conciliação físico-contábil devem ser avaliadas e identificadas no Relatório de Conciliação e poderão ser aceitas após a regularização via processo de autorização de reforços, além da sua comprovação e contabilização”.

33. Posto isso, esse requerimento específico da AFLUENTE-T, sobre a regularização do quantitativo de cabos/condutores na sua Base Blindada, não foi acatado no âmbito da presente revisão. Não obstante, o pleito será devidamente analisado sobre a instrução da SCT.

### **III – DIREITO**

34. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, os Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET, aprovados pela Resolução Normativa Nº 880, de 07 de abril de 2020 e Contrato de Concessão nº 01/2010.

### **IV – DISPOSITIVO**

35. Diante do exposto e do que consta nos autos do Processo nº 48500.000976/2020-20, voto homologar o resultado da Revisão Periódica de 2020 da Receita Anual Permitida – RAP associada às instalações de transmissão da AFLUENTE Transmissão de Energia Elétrica S.A. –

---

<sup>2</sup> Documento SICnet nº 48536.002049/2020.



AFLUENTE - T, a vigorar a partir de 1º de julho de 2020.

Brasília, 30 de junho de 2020.

*(Assinado digitalmente)*

**ELISA BASTOS SILVA**

Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº-XXX, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Homologa o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida – RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da AFLUENTE Transmissão de Energia Elétrica S.A – AFLUENTE -T.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 880, de 07 de abril de 2020, no que consta do Processo nº 48500.000976/2020-20, e considerando:

o disposto no Contrato de Transmissão nº 01/2010 que regula a exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica pela AFLUENTE-T, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento definitivo da Receita Anual Permitida – RAP da AFLUENTE-T, em -7,05% (menos sete virgula zero cinco por cento) a ser aplicado em 1º de julho de 2020 sobre a receita vigente, resultando nas parcelas definidas na Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

Art. 2º—Os valores constantes do Anexo incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica e os relativos:

- I – à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica;
- II – aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico;
- III – aos recursos a serem aplicados à Reserva Global de Reversão – RGR; e
- IV – às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS.

Art. 3º Homologar o valor da Anuidade para investimentos em Melhorias de pequeno porte, nos termos do item 8 do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 880, de 2020, no valor de R\$ 207.479,57 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a preços de 1º de junho de 2020, a vigorar de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

Tabela 1: Receita Anual Permitida - RAP, a preços de 1º de junho de 2020.

Número do Contrato	Concessionária	Receita Anual Revisada (R\$)	Índice de Reposicionamento (%)
Contrato 001/2010	AFLUENTE -T	39.717.558,65	7,05%

Observação: (\*) Variação em relação à receita vigente no ciclo 2019/2020, inclui Outras Receitas.

Tabela 2: Receita Anual Permitida – RAP referentes às autorizações que não constituem em Unidades de Adição e Retirada – UAR vinculadas à Base de Remuneração Regulatória – BRR, a preços de 1º de junho de 2020.

Número do Contrato	Concessionária	Módulo	Descrição da Receita	IdeMdl	IdeRct	Receita Anual Revisada (R\$)	Índice de Reposicionamento (%)
Contrato 001/2010	AFLUENTE -T	LT 230 kV POLO /CAMACARI IV C-2 BA	Remanejar a LT 230 kV Camaçari II/ Polo - C2 para a futura SE Camaçari IV, com a construção de 0,3 km com cabos 636 MCM	21296	6773	14.474,01	-6,92%
Contrato 001/2011	AFLUENTE -T	LT 230 kV POLO /CAMACARI IV C-1 BA	Remanejar a LT 230 kV Camaçari II/ Cotegipe - C1 para a futura SE Camaçari IV, com a construção de 0,6 km com cabos 636 MCM	21300	6774	14.474,01	-6,92%

Observação: (\*) Variação em relação à receita vigente no ciclo 2019/2020.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE X DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Nº X.XXX. Processo nº48500.000976/2020-204 Interessados: AFLUENTE -T Objeto: Homologa o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida – RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da AFLUENTE Transmissão de Energia Elétrica S.A – AFLUENTE -T.

[www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA